



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº54/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Secretária **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, entidade associativa de direito privados sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Bairro Jaracaty, São Luís – MA, CEP 65.076-820, neste ato representada pelo Seu Diretor Superintendente, o Sr. **Albertino Leal de Barros Filho**, inscrito no CPF sob o nº 458.780.804-00, e pelo seu Diretor Técnico, o Sr. **Mauro Borralho de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 467.241.923-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta do Processo Administrativo n.º 30/2025 – PMLN/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - Sebrae/MA para desenvolver o projeto Cidade Empreendedora no município de Lajeado Novo – MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com o Termo de Adesão a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1. Vincula-se ao Contrato o Termo de Referência e o Termo de Adesão do Projeto Cidade Empreendedora, apresentado pelo SEBRAE/MA, independente de sua transcrição.

2.2. Este Termo está de acordo com o projeto, sob coordenação do SEBRAE/MA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.

2.3. A Prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o **biênio 2025/2026**, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.

2.4. O programa Cidade Empreendedora é composto por um conjunto de soluções classificadas consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

2.5. A Prefeitura e o SEBRAE/MA juntos traçarão um plano sob medida, com estratégias alinhadas ao perfil econômico e às demandas do município, potencializando ao máximo as ações e recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor financeiro da **CONTRATANTE** relativo a pareceria é de **R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, que será pago à **CONTRATADA** em 15 (quinze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.021,33 (três mil, vinte e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de **CONTRATANTE**, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c)** Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela **CONTRATADA**.
- d)** Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e)** Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- g)** Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento.
- h)** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

- a)** Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência e Termo de Adesão;
- b)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d)** Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da **CONTRATANTE**;
- e)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;
- f)** Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- g)** Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- h) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- i) Zelar pela observância da legislação vigente e das normativas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e legalidade dos processos de capacitação.
- j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do Contrato e da Administração Pública.
- l) Atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, implementando as adequações necessárias.
- m) Executar as atividades dentro dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 7.3. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.
- 7.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 10.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.
- 7.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de** dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 7.6. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 .00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

- 9.1. Durante a vigência do Contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 25 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA**

CNPJ nº 06.053.847/0001-10

Albertino Leal de Barros Filho

Diretor Superintendente

CONTRATADA

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO –
SEBRAE/MA**

CNPJ nº 06.053.847/0001-10

Mauro Borralho de Andrade

Diretor Técnico

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº:

2- _____
CPF nº:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO 54-2025_Cidade Empreendedora_Lajeado Novo_Fluig 127755

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=7D-AD-48-2E-33-6B-1B-0F-F9-69-EB-10-36-45-18-0B-2F-74-74-5C> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 7D-AD-48-2E-33-6B-1B-0F-F9-69-EB-10-36-45-18-0B-2F-74-74-5C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **MAURO BORRALHO DE ANDRADE - 467.***.***-15** - 05/05/2025 12:58:00

Status: Assinado Digitalmente

IP: 216.***.***.***9

✓ **Albertino Leal de Barros Filho - 458.***.***-00** - 05/05/2025 20:29:30

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Maria Lima Costa - 280.***.***-00** - 30/04/2025 16:59:25

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***6

✓ **André Luis Veras de Souza - 023.***.***-06** - 30/04/2025 22:44:41

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***5

